



Proc.	1893
Fl. Nº	770
(a)	wp

INSTRUMENTO Nº 246/19

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 1893-5/2019**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, CARGA, ACOMODAÇÃO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.386.262/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1.431, Bairro: Alto, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.416-580, representada pela **Sr. FLAVIO PECORARI JUNIOR**, brasileiro, sócio, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.660.315 e CPF/MF sob o nº 115.494.638-02, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços acima mencionado, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 006/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando a operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CONCEITUAÇÕES:

1. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, escórias, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais;
2. Excluem-se da prestação de serviços os resíduos classe I, definidos na NBR10.004 – da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA QUANTIFICAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS:

1. A estimativa diária de recebimento no ponto de transbordo, para a efetiva acomodação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) toneladas;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300



Proc.	1893
Fl. Nº	74
(a)	wp

2. A frequência dos serviços deverá ser diária, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 19:00 horas e aos sábados das 8:30 às 12:00 horas, podendo haver alterações de acordo com necessidade e o interesse público;

3. Considerando a operação 26 (vinte e seis) dias em cada mês (excluindo-se somente os domingos) a estimativa mensal de recebimento no ponto de transbordo, para a efetiva acomodação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de aproximadamente 1.430 (um mil, quatrocentos e trinta) toneladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A unidade de transbordo está localizada na Rodovia SP-352, Bairro do Brumadinho, Amparo/SP;

2. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais retirados da unidade de transbordo deverão ser transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

3. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar a caixa contêiner ou caçamba metálica de mínimo de 26 m³ para transbordo, devidamente preparada para que propicie a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado;

4. O veículo deverá ser pesado por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada), ficando a critério da contratada o local para pesagem (com custos de pesagem por conta da contratada). O veículo transportador será pesado primeiramente descarregado. Após a pesagem inicial o veículo será carregado novamente com a caixa contêiner ou caçamba metálica que deverá possuir sistema de basculante para caminhões, com capacidade mínima de 26 m³;

5. Ao término do processo de carregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo e pelo balanceiro. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado a contratante para conferência juntamente com os tickets de pesagem;

6. As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ser transportados de forma segura e, devidamente licenciados por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br



Proc.	18913
Fl. Nº	770
(a)	WA

tanto, a caixa contêiner ou caçamba metálica somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

7. As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de transito causando transtornos à população;

8. Quando da retirada da caixa contêiner ou caçamba metálica a contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo;

9. A unidade de transbordo deverá ser mantida limpa no local de descarga e ao entorno;

10. O carregamento dos resíduos para transporte até o destino final deverá ser realizado de forma a não restar resíduos depositados por mais de 24 (vinte e quatro) horas na unidade de transbordo, de forma a não gerar acúmulo de resíduos, chorume e atração de aves e outros animais vetores de doença;

11. Os serviços de manutenção da unidade de transbordo contemplam a manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas de drenagem, acessos no entorno e das obras civis em geral implantadas, cuidando de sua limpeza, reparos e pintura, equipamentos de proteção contra incêndios, manutenção e limpeza de outros equipamentos instalados no local;

12. Após a emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, para apresentar para aprovação pela fiscalização da contratante, o Plano de Operação da Unidade de Transbordo, contemplando cronograma de manutenção das instalações e equipamentos da operação e ações de contingência visando ganho operacional e excelência nos serviços;

13. O Plano de Operação da Unidade de Transbordo, após aprovado pela contratante, deverá ser revisto sempre que solicitado pela fiscalização;

14. Fica vedada a **CONTRATADA** a execução de serviços que não sejam objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. No mínimo 02 (dois) caminhões trucados, com capacidade de transporte para no mínimo 26 m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres. Os veículos deverão, preferencialmente, possuir tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas em tempo real;

2. No mínimo 04 (quatro) caixas contêiner ou caçambas metálicas em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 26 m³, que deverão estar disponíveis no ponto de transbordo;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Proc.	1393
Fl. Nº	773
(a)	WA

3. No mínimo 01 (uma) máquina tipo escavadeira hidráulica de grande porte, para efetuar a carga dos resíduos sólidos e a compactação do mesmo nas caixas contêiner ou caçambas metálicas;
4. As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ter estrutura própria para o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, e serem compatíveis com os caminhões transportadores.
5. Os caminhões transportadores e a máquina retroescavadeira de grande porte deverão ter no início do contrato no máximo 05 (cinco) anos contados da data de fabricação e nenhum veículo deverá ter idade superior a 08 (oito) anos durante o período de vigência do contrato.
6. Os caminhões deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.
7. A manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas, ficará por conta da contratada.
8. Todos os veículos e máquinas deverão estar segurados.
9. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do presente contrato o original do documento dos caminhões que serão utilizados na execução do objeto da licitação para verificação da idade dos mesmos, cuja cópia reprográfica dos mesmos será apensada nos autos do processo licitatório;
10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter veículos que componham a frota, às suas expensas, em perfeitas condições de funcionamento, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, elétrica, velocímetro, pintura e limpeza, estendendo-se esta exigência ao veículo reserva, constituindo-se obrigação contratual a lavagem diária, após o término do respectivo turno, os veículos e equipamentos com solução desinfetante e desodorizante;
11. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, a qualquer tempo, os veículos e máquinas considerados inadequados, obsoletos ou sem condições para a execução dos serviços, podendo, a seu critério, exigir a troca;
12. Os veículos deverão estar licenciados, emplacados e atenderem as demais exigências legais estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DE RECURSOS

HUMANOS:

1. Competirá a **CONTRATADA** a admissão dos funcionários/colaboradores necessários para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e demais exigências das leis trabalhistas;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3811-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	1893
Fl. Nº	774
(a)	wp

2. A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo 02 (dois) motoristas devidamente habilitados para operar os caminhões de transporte, 01 (um) operador de retroescavadeira sobre rodas e 02 (dois) ajudantes para auxiliar no manuseio dos equipamentos e no que mais for necessário;

3. A **CONTRATADA** será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas;

4. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS:

1. Por acessórios, entendem-se equipamentos de proteção individual, uniformes, a critério da contratante, e que atendam as condições de higiene e os padrões de limpeza e segurança do trabalho;

2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer acessório necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo os melhores padrões de limpeza e segurança do trabalho;

3. A manutenção e limpeza periódica dos contêineres ou caçambas metálicas serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. A **CONTRATADA** deverá dispor de contêineres ou caçambas reserva, para quando da necessidade de retirada para manutenção ou troca.

CLÁUSULA SEXTA – DA PADRONIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS:

1. A padronização da frota e dos equipamentos deverá observar os critérios adotados pelo **CONTRATANTE**;

2. Os veículos devem trazer pintados na carroceria, em local visível na dianteira, traseira e lateral, em letras adequadas, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa **CONTRATADA**, e o número de telefone indicado pelo **CONTRATANTE**, para reclamações e informações;

3. É expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda nos equipamentos utilizados na execução dos serviços, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, em casos que for de interesse público devidamente justificado;

4. Os motorista, operadores e ajudantes envolvidos nos serviços, deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes padronizados observados os padrões de qualidade, higiene e com apresentação adequadas;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL.: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	1893
Fl. Nº	775
(a)	up

5. A **CONTRATADA** deverá manter estoque necessário para a reposição dos uniformes, procurando zelar pela apresentação dos funcionários;
6. Compõem a padronização dos uniformes os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços, devendo os operários estar munidos dos mesmos, sempre que se fizerem necessários, em perfeitas condições de uso afim de garantir a segurança dos mesmos;
7. A **CONTRATADA** obriga-se a submeter à fiscalização periódica do **CONTRATANTE**, seus veículos e, sobretudo no que tange à segurança e higiene no desempenho das atividades;
8. A vistoria realizada pelo **CONTRATANTE** não substitui eventuais vistorias periódicas previstas em legislação específica;
9. As vistorias quanto à higiene dos veículos poderão ser diárias à critério da fiscalização pelo **CONTRATANTE**;
10. A execução dos serviços será acompanhada por servidor previamente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que deverá atestar a realização dos serviços efetivamente executados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.350.920,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta mil novecentos e vinte reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.02.33.90 (Secretaria Municipal de

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	1893
Fl. Nº	776
(a)	mp

Infraestrutura e Serviço / Serviços Públicos com Competência / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br



Proc.	1893
Fl. Nº	777
(a)	un

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS:

1- A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá;

2- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE;

3- Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos e ferramentas, bem como tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4- Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5- Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 10 (dez) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 09 (nove) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	1293
Fl. Nº	778
(a)	mp

Amparo, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

FLAVIO PECORARI JUNIOR
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- CARLOS ROBERTO PIFFER
RG Nº 4.529.691

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	1893
Fl. Nº	779
(a)	wp

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº 246/2019.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, CARGA, ACOMODAÇÃO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº354. 915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 11 de dezembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	1893
Fl. Nº	780
(a)	wp

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: CARLOS ROBERTO PIFFER

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

CPF nº 555.344.908-10

RG nº 4529691

DATA DE NASCIMENTO: 19/02/1950

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA COMENDADOR GUIMARES, Nº382, APTO 64, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-000.

E-MAIL INSTITUCIONAL: crpiffer@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: crpiffer@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 999212434

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: FLAVIO PECORARI JUNIOR

CARGO: SÓCIO

CPF nº 115.494.638-02

RG nº 16.660.315

ENDEREÇO: Rua Alferes José Caetano, nº 1369, Centro na Cidade de Piracicaba/SP – CEP: 13.400-123.

E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@amplitec.eco.br

E-MAIL PESSOAL: gestor@amplitec.eco.br

TELEFONE: (19) 3435-3807

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br



Proc.	1893
Fl. Nº	781
(a)	up

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº 246/2019.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, CARGA, ACOMODAÇÃO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 11 de dezembro de 2019.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	13913
Fl. Nº	782
(a)	up

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº: 05.386.262/0001-50.

CONTRATO Nº: 246/2019.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, CARGA, ACOMODAÇÃO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.350.920,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta mil novecentos e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br